

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Permanente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Piauí – SENALBA/PI - PI, sob o CNPJ – 04.957.606/0001-70, abrangência Estadual em base territorial, com a FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, representando a respectiva categoria econômica, com o apoio da respectiva Assembleia Geral convocada em edital publicado em 12 de janeiro de 2024, via site e redes sociais do sindicato, realizada dia 02 de fevereiro de 2024 nas cidades de Teresina/PI e Parnaíba/PI, às 14h30min em primeira convocação, com o quórum estatutário e às 15h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na forma da lei, firmam em conformidade com a legislação em vigor. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos em primeira convocação e as quinze horas em segunda convocação, excepcionalmente de forma virtual. A Assembleia foi presidida pela Senhora Carmen Siqueira de Oliveira, Presidente do SENALBA/PI e secretariada pela senhora Talita Vanessa da Silva Cardoso, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar a Pauta de Reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025; b) Discutir e votar a Contribuição Negocial 2024/2025; c) Autorização para diretoria deste sindicato assinar acordo/convenção coletiva de trabalho, bem como formular protesto judicial, dissídio coletivo, instaurar e firmar acordo dos respectivos autos; d) Assuntos Gerais;. Em forma remota/virtual falou-se sobre a importância e necessidade de manterem-se unidos, dada a dificuldade no momento em virtude da negociação ser em formato diferenciado. Ainda aproveitando o momento para dizer que a minuta proposta decida em Assembleia virtual será enviada para assinatura e posterior protocolo e homologação na Superintendência Regional do Trabalho. Diante do exposto acima, os trabalhadores concordaram com a CCT, ficando definido conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em PI. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TERCEIRA- PISO SALARIAL:** O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de março de 2024 já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de: a) Serventes e ou Serviços Gerais R\$ 1.435,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); b) Assistentes Administrativos, Recepcionistas e demais integrantes da administração R\$ 1.453,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); c) Coordenador Técnico, Responsável Técnico, Monitor e Educador Social fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.847,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais) para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais; d) Para profissionais horistas como: Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), a hora aula de trabalho. O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado, o qual deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único:** O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial da categoria será de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2024, a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2024. **Parágrafo Primeiro:** Os reajustes a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2023 até a assinatura do presente instrumento, na aplicação do percentual previsto no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação. **Parágrafo Segundo:** A data-base da categoria é 1º de março. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA QUINTA- CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUE:** Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS:** No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de